



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

PROJETO DE LEI N.1313/96

Cont. Projeto de Lei n.1313

F18-02

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1997.

VIII - para o exercício de 1997, dotações próprias para ajuda de custo, no mínimo, em 50% (Cinquenta por cento) do valor do transporte de alunos, deste Município, matriculados na rede de Ensino Superior da região e concederá Bolsas de Estudos a nível superior, regulamentados por lei, os seus critérios de concessão.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual para o exercício de 1997.

Artigo Segundo - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997 abrangerá o Poder Executivo, obedecendo a estrutura organizacional vigente, seus fundos e entidades da Administração direta ou indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo Terceiro - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Delfinópolis, para o exercício de 1997, observará as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao da Receita;

II - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa;

III - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações públicas estaduais e federais, ressalvando-se aqueles constitucionalmente permitidos, firmados através de Convênios;

IV - As despesas com cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de governo far-se-á em categoria de programação específica, classificada exclusivamente como transferências intergovernamentais;

V - A realização de Operações de Crédito por antecipação da Receita;

VI - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de custeio;

VII - O pagamento do serviço da dívida de pessoal terá prioridade sobre as ações de expansão;